

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 06/CS, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Estabelece critérios para o processo de consulta eleitoral.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a elaboração do regulamento, por parte da Comissão Eleitoral Central, em consonância com o Art. 9º, II do Regimento Interno do Conselho Superior, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, Portaria nº 1003, de 27 de outubro de 2009 e Portaria nº 210, de 26 de fevereiro de 2010, para o processo de consulta eleitoral estabelece:

Art. 1º – Torna sem efeito o Calendário baixado pela Portaria nº 03/CS, de 02 de março de 2010, do Conselho Superior, sendo que será considerado para o processo de consulta, o calendário elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central, em conformidade com o Art. 6º do Decreto 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º – O processo de consulta será simultâneo para o cargo de Reitor do IFAL e Diretor-Geral nos *Campi* Maceió, Marechal Deodoro e Palmeira dos Índios e somente para Reitor no Campus Satuba e nos Pólos da Universidade Aberta do Brasil (UAB), localizados nas cidades de Mata de São João (BA), São José da Laje (AL) e Maragogi (AL).

Art. 3º – O processo será em turno único, sendo considerado vencedor o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento consultado, segundo o que estabelece o Art. 10 do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º – A posse dos Diretores-Gerais eleitos neste processo de consulta ocorrerá em até cinco dias úteis, após a posse do Reitor eleito.

Art. 5º – Em atendimento ao que estabelece o Art. 1º, Parágrafo Único da Portaria 1.003, de 27 de outubro de 2009 e o Art. 2º da Portaria nº 210, de 26 de fevereiro de 2010, fica prorrogado o mandato dos Diretores-Gerais dos *Campi* Maceió, Marechal Deodoro e Palmeira dos Índios, até a posse do sucessor, observando o que estabelece o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral Central poderá requerer e substituir a votação manual pelo uso de Urnas Eletrônicas usadas pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º – Para concorrer aos cargos de Reitor ou Diretor-Geral, o candidato não poderá computar o período de Professor Substituto para fins de contagem do tempo de efetivo exercício, tendo em vista o que estabelece o Art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, sendo apenas considerado o efetivo exercício na carreira docente, conforme estabelecido pela Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008.

*Uilombo* S



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

Art. 8º – Torna-se impedimento ao processo de consulta e não serão homologadas candidaturas que apresentam responsabilização por infração em processo administrativo disciplinar transitado em julgado, cujo cumprimento esteja dentro do período de carência.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão instruir requerimento de inscrição com certidões comprobatórias de que não respondem a processo administrativo disciplinar ou sindicância, por ocasião do processo de inscrição.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral Central atuará como instância de recurso e deliberação para os casos em que houver suspeição, conduta não - isenta ou inoperância dos membros das Comissões Eleitorais de Campus.

Parágrafo Único – O Conselho Superior atuará como instância de recurso para os processos e deliberações das Comissões Eleitorais.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
IRINEU MARIO COLOMBO  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

